PORTARIA NORMATIVA Nº 06, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Acatar para efeito do registro profissional provisório, o recebimento de declarações, atestados e certidões de conclusão de curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, parágrafo XLV e art. 152 do Regimento Interno.

Considerando o recebimento de declarações, certidões, atestados emitidas por Instituições de Ensino Superior no curso de graduação de arquitetura e urbanismo.

Considerando que o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 18/2012 dispõe:

> *"Art. 5° O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SICCAU.*
> *1° O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:*
> *1.a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público; ..."*

Considerando a autonomia das Instituições de Ensino Superior para a emissão dos documentos, bem como, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade relacionados à administração pública, devidamente elencado no Parecer Referencial n.º 01/2022/AJUR3, de 12 de abril de 2022.

Considerando o Parecer Referencial n.º 01/2022/AJUR3, de 12 de abril de 2022, que aprecia a legalidade em aceitar certificados, declarações, atestados e certidões emitidos pelas Instituições de Ensino Superior.

Considerando a competência da Comissão de Ensino e Formação, conforme Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019 e posterior análise da Comissão de Ensino e Formação – CEF do CAU/MT, devidamente realizado por meio da Deliberação n.º 175/2022 CEF CAU/MT, de 13 de abril de 2022 acatando, "para efeito do registro profissional provisório, o recebimento de declarações, atestados e certidões de conclusão de curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público."

Considerando que a Deliberação n.º 175/2022 CEF CAU/MT, de 13 de abril de 2022 foi encaminhada ao Plenário do CAU/MT para apreciação e que no Plenário por meio da Deliberação Plenária DPOMT n.º 749/2022m de 11 de junho de 2022 aprovou e homologou a deliberação supramencionada.

Considerando que a Portaria Normativa é o ato destinada a regulamentar a execução de normas e a regular procedimentos administrativos, conforme Resolução CAU/BR n.º 30/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Acatar para efeito do registro profissional provisório, o recebimento de declarações, atestados e certidões de conclusão de curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá, 13 de junho de 2022.

André Nör
Presidente do CAU/MT